



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 113/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 12/12/18
Alexandre
Presidente

ALTERA A LEI Nº 3.998/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, COM A EXCLUSÃO DO ARTIGO 41, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICIPIO DE CACEQUI-RS.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 12/12/18
Alexandre
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso

de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica excluído da mencionada disposição legal o artigo 41 em sua integralidade, incluindo aí seus incisos, alíneas, números e parágrafos, que faz parte da redação do artigo 1º da referida Lei, em virtude do vício de inconstitucionalidade.

Parágrafo único: permanece inalterados as redações das alteração dos artigos 13 incisos III e IV e 19.

Art. 2.º. Fica vigindo em sua total eficácia o artigo 41 da Lei 2.507 de 24 de Julho de 2005.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

A O R D E M D O D I A
Em 12/12/18
Alexandre
Presidente

A P R O V A D O
Em 12/12/18
Alexandre
Presidente

GERAL 635
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1-395-161
Data 20.12.2018
Alexandre
Assinatura Hora

Cacequi, 19 de dezembro de 2018.

Francisco Matias Fonseca
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre alteração na Lei nº 3.998/2018 de 12 de dezembro de 2018, a qual alterou a redação dos incisos III e IV do artigo 13, artigo 19 e artigo 41 que alterou a Lei nº 2.507/2005 que disciplina o regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do município.

Referimos aos dignos parlamentares que quando da elaboração do Projeto de Lei 104/2018 o qual deu origem a Lei nº 3.998/2018, por um lapso constou na redação do artigo 41 máculas de inconstitucionalidade e outros equívocos quanto a conceituação de dependentes, cônjuges ou companheiros, e por esta razão o mencionado dispositivo legal está eivado desvirtuação legal, que impede sua aplicabilidade, e além do mais afetaria diretamente os legais beneficiários dos servidores, que necessitam para suas manutenções perceber o benefício do segurado.

Destarte Excelências, é mister que seja alterada a mencionada Lei nº 3.998/2018 devendo ser excluído da

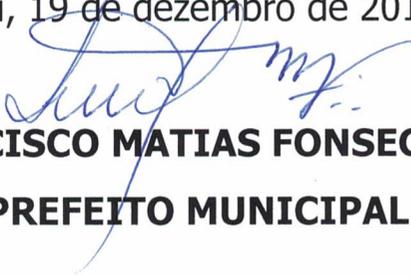


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

mesma o artigo 41 e sua integralidade, por consequência permanece vigindo esse dispositivo estabelecido na Lei nº 2.507/2005.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 19 de dezembro de 2018.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL